



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANÁLISE DOS RECURSOS – ETAPA: Gabarito

Após análise dos recursos interpostos contra o gabarito da prova do Processo Seletivo de Transferência Interna e Externa – UESB 2026.2 para o Curso de Direito, a Comissão de Transferência, no uso de suas atribuições, decide o que segue:

1. PEDRO HENRIQUE MEIRA LACERDA SANTOS – RECURSO IMPROVIDO

Trata-se de recurso apresentado pelo candidato Pedro Henrique Meira Lacerda Santos contra a questão 04 da prova de Transferência para o Curso de Direito da UESB. Em apertada síntese, o postulante pugna pela ANULAÇÃO da questão, posto que, na sua visão, não há alternativa válida para ser marcada, já que a banca teria confundido os conceitos de Apelo ao Legislador com a Declaração de Inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade.

Brevemente relatado. Passo a opinar.

Diversamente do que alega o candidato, não houve qualquer aproximação conceitual na assertiva entre o Apelo ao Legislador e a Declaração de Inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade.

O que se afirmou foi que o Apelo ao Legislador é técnica decisória aceita no Brasil em sede de controle de constitucionalidade, consistente em alerta emitido ao Poder Legislativo acerca da inconstitucionalidade, ao menos indiciária, da norma impugnada, sem que se retire essa norma do ordenamento.

Sendo assim, não vislumbro razão no pedido formulado e me posiciono pela manutenção do gabarito, opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Ante o exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

2. PEDRO HENRIQUE MEIRA LACERDA SANTOS – RECURSO PROVIDO

Trata-se de recurso apresentado pelo candidato Pedro Henrique Meira Lacerda Santos contra a questão 08 da prova de Transferência para o Curso de Direito da UESB. Diante as razões apresentadas, opino que o recurso merece amparo. Assim, dou provimento ao recurso para considerar também correta a alternativa “A” da questão 8.

Frente a isso, pelo princípio da isonomia, entendo que a pontuação da questão 08 deve ser atribuída a todos os candidatos, tendo em vista a necessidade de sua anulação.

3. FLÁVIA PINTO BASTOS – RECURSO IMPROVIDO

Trata-se de recurso apresentado pelo candidato Flávia Pinto Bastos contra a questão 21 da prova de Transferência para o Curso de Direito da UESB.

A candidata pede a alteração da resposta para a alternativa "B" e justifica que a alternativa por ela apontada reproduz com exatidão o artigo 206, parágrafo 3º, V do Código Civil.

Não provimento do recurso.

A referida questão traz a transcrição literal do texto do artigo 206, parágrafo 4º do Código Civil:

Art. 206. Prescreve:

§ 4º Em quatro anos, a pretensão relativa à tutela, a contar da data da aprovação das contas.

Ante o exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

4. PEDRO HENRIQUE MEIRA LACERDA SANTOS – RECURSO PROVIDO

Trata-se de recurso apresentado pelo candidato Pedro Henrique Meira Lacerda Santos contra a questão 21 da prova de Transferência para o Curso de Direito da UESB.

O candidato pede a alteração do gabarito da questão 21 para a alternativa “D”.

Provimento do recurso.

A referida questão traz a transcrição literal do texto do artigo 206, parágrafo 4º do Código Civil.

Ante o exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO DO RECURSO.

5. REBECA SANTANA VERAS – RECURSO PROVIDO

Trata-se de recurso apresentado pela candidata Rebeca Santana Veras contra a questão 21 da prova de Transferência para o Curso de Direito da UESB.

Pede a alteração do gabarito da questão 21 para a alternativa “D”.

Provimento do recurso.

A referida questão traz a transcrição literal do texto do artigo 206, parágrafo 4º do Código Civil.

Ante o exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO DO RECURSO.

6. BRUNA DE OLIVEIRA DIAS – RECURSO PROVIDO

Trata-se de recurso apresentado pela candidata Bruna de Oliveira Dias contra a questão 21 da prova de Transferência para o Curso de Direito da UESB.

Pede a alteração do gabarito da questão 21 para a alternativa “D”.

Provimento do recurso.

A referida questão traz a transcrição literal do texto do artigo 206, parágrafo 4º do Código Civil.

Ante o exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO DO RECURSO.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

7. REBECA SANTANA VERAS – RECURSO IMPROVIDO

Trata-se de recurso apresentado pela candidata Rebeca Santana Veras contra a questão 22 da prova de Transferência para o Curso de Direito da UESB.

Pede a anulação da questão 22 porque a alternativa apontada pela banca como incorreta é verdadeira e justifica que a alternativa apontada pela banca como incorreta encontra perfeito amparo no texto do artigo 76, parágrafo único do Código Civil.

Não provimento do recurso.

A referida questão traz a transcrição literal do texto do artigo 76, parágrafo único do Código Civil.

O texto legal torna a alternativa "A" incorreta, exatamente como solicitado no enunciado da questão.

Art. 76, parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Como a questão pedia a alternativa INCORRETA, a alternativa "A" deveria ser a alternativa apontada pelos candidatos.

Ante o exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO.

8. ERICK ARYEL B. DE SOUSA – RECURSO IMPROVIDO

Trata-se de recurso apresentado pelo candidato Erick Aryel B. de Sousa contra a questão 22 da prova de Transferência para o Curso de Direito da UESB.

Pede a anulação da questão 22 e justifica que a alternativa "E" também está incorreta e, tendo duas alternativas incorretas, a questão deve ser anulada.

Não provimento do recurso.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

A única alternativa incorreta, tal como solicitado no enunciado da questão, é a alternativa "A".

A alternativa "E", apontada pelo candidato como incorreta está correta e, portanto, o pedido de anulação não deve prosperar.

A assertiva apontada pelo candidato traz a transcrição literal do texto do artigo 72, parágrafo único do Código Civil, tratando-se de assertiva correta: "Se a pessoa exercer profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem".

Ante o exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO.

9. MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ – RECURSO PROVIDO

Trata-se de recurso apresentado pela candidata Maria Mônica Pereira Ferraz contra a questão 23 da prova de Transferência para o Curso de Direito da UESB.

Pede anulação da questão por cobrar conteúdo não previsto no edital.

Provimento

Questão anulada por cobrar conteúdo não previsto no edital.

Ante o exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO DO RECURSO.

10. PEDRO HENRIQUE M. L. SANTOS – RECURSO PROVIDO

Trata-se de recurso apresentado pelo candidato Pedro Henrique M. L. Santos contra a questão 23 da prova de Transferência para o Curso de Direito da UESB.

Pede anulação da questão por cobrar conteúdo não previsto no edital.

Provimento

Questão anulada por cobrar conteúdo não previsto no edital.

Ante o exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO DO RECURSO.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Assim, ficam homologadas as decisões acima, conforme deliberação da
Comissão de Transferência 2026.2.

Vitória da Conquista - BA, 22 de julho de 2026.

Atenciosamente,

Comissão de Transferência 2026.2 – Curso de Direito